

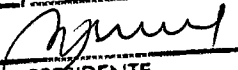


Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 437/93

1430

(20 de agosto de 1.993.)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/08/93

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REAJUSTE DE VENCIMENTOS, CONCESSÃO DE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, relativo ao mês de agosto de 1.993, extensivo aos inativos.

ARTIGO 2º - Fica o Setor de Contabilidade desta Câmara, autorizado a arredondar para mais ou para menos as frações de centavos verificadas no cálculo dos vencimentos, em virtude deste reajuste.

ARTIGO 3º - Fica concedido abono de emergência a todos os servidores da Câmara Municipal de Caieiras, extensivo aos inativos, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), relativo a este mês.

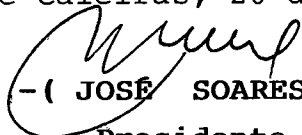
ARTIGO 4º - O abono de emergência, de que trata o artigo anterior, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal, sendo concedido exclusivamente neste mês de agosto de 1.993.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de agosto de 1.993.


-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
1º Secretário


-(JOSÉ SOARES)-
Presidente

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
1º Secretário

-(JESUÍTO GUEDES DOS SANTOS)-
2º Secretário



1431

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 438/93

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Resolução em tela, de autoria - da mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre reajuste de vencimentos, concessão de abono de emergência aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável - à aprovação do Projeto de Resolução nº 438/93.

Caieiras, 23 de agosto de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro

-NELSON URTADO-
Membro

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro